



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO / PENALVA -

MA

Rua babaçu, 360 - PENALVA/MA
Titular da Serventia: MARIA JOAQUINA
GONÇALVES
Telefone: | (98) 98546 5637



VALIDO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM LIMITES DE JURISDIÇÃO

CERTIDÃO

Usando dos poderes que me são conferidos por Lei e a requerimento de parte interessada, **CERTIFICO** que, o Estatuto do Instituto Resgate ONG, CNPJ:41.392.371/0001-43, com sede e foro na Rua Cavour Maciel, 568 Centro Penalva MA, com data 17 de março de 2023, para Alteração do Estatuto, ficando assim constituída: Votação e aprovação por Assembleia Geral. **Presidente:** Anderson Lisboa Pereira Costa, CPF:011.866.753-06, foi registrada sob o nº 1964, fls. 284/288v do Livro A-08 Pessoas Juridicas desta Serventia, nesta data

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
PENALVA (MA), 18 DE OUTUBRO DE 2024.


MARIA DA PAZ CARDOSO
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo:

CERTID148148A45W254VW3R25U60

18/10/2024 16:31:06, Ato: 15.10.1,

Parte(s): INSTITUTO RESGATE ONG

PENALVA MA

Total R\$ 48,61 Emol R\$ 43,80 FERC R\$

1,31 FADEP R\$ 1,75 FEMP R\$ 1,75

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



007202

CNS:148148



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
INSCRIÇÃO**

**REGISTRO DA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO
RESGATE ONG PENALVA MA**

Anotações:

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Artigo 1º - O Instituto Resgate ONG Escola Voluntária Agrícola, doravante denominado Resgate ONG (Projeto EVA, fundado em 17 de março de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 41.392.371/0001-43 com sede e foro na Rua Cavour Maciel, 568 - bairro: Centro - Penalva/MA - CEP 65213-000, e podendo ser implantada em todo território nacional.

Parágrafo 1º - O Instituto-Resgate ONG, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, sem distinção de nacionalidade, culto, religião, raça, cor e de sexo, tendo por objetivo proporcionar a difusão do civismo e da inclusão social regida pelas normas expressas neste estatuto, por aquelas contidas na legislação brasileira e por seu regimento interno, e regulamentos expedidos em obediência à legislação específica em vigor.

Parágrafo 2º - O Instituto Resgate ONG é uma entidade que oferece serviços gratuitos, temporários e permanentes para pessoas de baixa renda, moradores de rua e dependentes químicos(as) de programas governamentais, que objetiva amparar a infância, proporcionando-lhe abrigo, alimentação, recreação, educação, assistência médica e social.

Artigo 2º - Tem personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto Resgate ONG tem por finalidades:

I. Acolher em caráter residencial pessoas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer idade ou natureza, dentro das suas capacidades estruturais para homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos sendo adaptadas para cada gênero;

II. Atuar no tratamento e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, desenvolvendo atividades sociais e educacionais com crianças, adolescentes, adultos e idosos durante todo período de acolhimento e no desenvolvimento de suas atividades;

III. Realizar atividades de educação, prevenção, proteção, preservação e reabilitação a dependentes químicos com parcerias a centros de apoio, grupos de mútua ajuda, alcoólicos anônimos, SUS, CAPS e RAPS visando um desenvolvimento social equilibrado e sustentável;

IV. Atiravés de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto Resgate ONG presta a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator ou adulto em cumprimento de medida socioeducativa.

V. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das pessoas atendidas e da comunidade em geral;

VI. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do adulto e do idoso;

VII. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação dos atendidos;

VIII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido em parcerias com o poder público ou instituições privadas nacionais ou internacionais;

IX. Trabalhar junto ao indivíduo, à família em geral com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade social, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares;

X. Visar também como objetivo social, atuar junto ao seu público-alvo, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade.

OFÍCIO ÚNICO
Maria da Paz Cardoso
Escritório Autorizada
Rua Babaçu n. 360 Penalva-MA

CNS:148148

007203



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventiapenalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 284V/288V

evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas (lícitas e ilícitas) e os impactos da violência provocada por tais comportamentos ou situação social;

XI. Realizar atendimentos através de parceria com os serviços públicos de saúde como: SUS, CRAS, RAPS, Assistência Social, Psicossocial, Psiquiatria permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas nacionais ou internacionais;

XII. Atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como, forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e de proteção social;

XIII. Ministrar cursos de alfabetização infantil, de jovens e adultos;

XIV. Ministrar cursos profissionalizantes para jovens, homens, mulheres e LGBTQIA+;

XV. Zelar pela qualidade educacional, cultural, esportiva e recreativa;

XVI. Promover a educação e desenvolver a cultura;

XVII. Amparar crianças, adolescentes, mulheres e idosos carentes;

XVIII. A promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.

XIX. Promover educação infantil, creche parcial ou integral e ensino fundamental (1ª a 9ª séries);

XX. Estimular a saúde preventiva (Educação Ambiental e Sanitária);

XXI. Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;

XXII. Garantir assessoramento para a defesa dos direitos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXIII. Garantir assessoramento para o acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

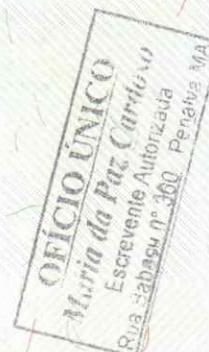
XXIV. A experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

XXV. A promoção do desenvolvimento sustentável, do combate à pobreza, da conservação do meio ambiente e da utilização sustentável dos recursos naturais;

XXVI. A promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXVII. Realizar a agricultura escolar e apoiar a agricultura familiar de forma integrada nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias entre si e a solidariedade entre grupos e povos;

XXVIII. Promover a democratização do acesso a recursos financeiros, conhecimentos e informações aos povos e comunidades tradicionais, agricultores, pescadores, marisqueiros e suas organizações, de forma adaptada à realidade e às necessidades desse público;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventiapenalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 285/288

VALIDADO EM TOCO
VERIFICADO NACIONAL
SEM TEMERIDADE OU RASURAS

CNS: 148148

XXIX. A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo Instituto;

XXX. Apoiar, subsidiar e orientar comunidades locais e tradicionais, rurais e urbanas, agricultores, pescadores, marisqueiros e povos indígenas na elaboração, planejamento e desenvolvimento de projetos e atividades que visem ao seu desenvolvimento econômico, à conservação ambiental e à justiça social;

XXXI. Mitigação de impactos ambientais decorrentes de atividades humanas ou de fenômenos naturais, inclusive efeitos adversos da mudança climática;

XXXII. A promoção da reforma agrária, da agricultura familiar;

XXXIII. A promoção da cooperação internacional e da transferência de tecnologia;

XXXIV. Participar de intercâmbios, parcerias e joint ventures nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro;

XXXV. Prestar serviços de assessoria e consultoria e firmar parcerias com órgãos públicos e privados, sindicatos, cooperativas, organismos internacionais, associações comunitárias e outras organizações, em áreas de conhecimento que forem solicitadas;

XXXVI. Executar a prestação de serviços de intermediação financeira, através da recepção de recursos financeiros oriundos legalmente do exterior, remetidos por órgãos oficiais estrangeiros, organizações não governamentais, empresas privadas ou mesmo pessoas físicas residentes no exterior, repassando-os aos respectivos destinatários no Brasil. Órgãos estatais, organizações não governamentais, entidades de classe, OSC IPS, empresas privadas e pessoas físicas, estabelecidas em qualquer parte do território nacional;

XXXVII. Promover educação através da Escola Voluntária Agrícola com turno parcial ou integral, atendendo crianças de 6 a 11 anos com ensino fundamental (1ª a 5ª série).

Parágrafo 1º - O Instituto Resgate ONG não fará qualquer tipo de distinção de nacionalidade, culto, religião, raça, cor e sexo.

Parágrafo 2º - Para cumprimento do seu objeto social o Instituto poderá atuar ainda com a promoção de vendas de materiais variados porta em porta, bazar, oficina de artesanato, desde que os resultados desta ação se revertam ao Instituto, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - É vedado ao Instituto Resgate ONG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 4º - O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalidade de atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 4º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II. Produtos artesanais produzidos pelo Instituto Resgate ONG, doações voluntárias nacionais ou internacionais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos nacionais ou internacionais;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

OFÍCIO ÚNICO
Maria da Paz Cardoso
Escrivente Autorizada
Rua Babaçu nº 360/ Penalva-MA

007221



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventiapenalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 285V/288V

VII. Eventos organizados pelo Instituto Resgate ONG, nacionais ou internacionais;

VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins nacionais ou internacionais;

IX. Entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo 1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão ou benefícios.

Parágrafo 2º - Instituto Resgate ONG não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Instituto Resgate ONG aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual superávit em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º - O patrimônio do Instituto Resgate ONG é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

I. Os bens imóveis de propriedade do Instituto Resgate ONG não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral;

II. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral;

III. O Instituto Resgate ONG manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

VI. Conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

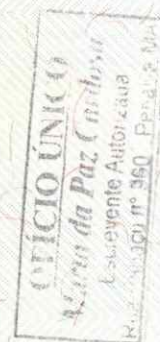
Artigo 4º - O Instituto Resgate ONG terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Artigo 5º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui o órgão soberano dos associados, dela podendo participar os em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, por intermédio da imprensa local ou de avisos pessoais, e ainda Editais de convocação com antecedência de 05 (cinco) dias que deverão ainda constar a ordem do dia com a discriminação dos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventia Penalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 286/288

trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Artigo 7º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes, e uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 8º - A seção da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente, ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidir-la, este, por sua vez, escolherá um sócio para secretariá-lo e pedirá que a Assembleia indique dois escrutinadores.

Artigo 9º - A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário nomeado.

Artigo 10º - Ao proceder-se a eleição, por voto secreto, será feita chamada dos sócios, por ordem de assinaturas no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados, podendo votar com procurações.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria Executiva também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Artigo 11º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º - Após a apuração o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão, desde logo, empossados extinguindo-se neste momento, o mandato da Diretoria Executiva anterior.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria compor-se-á do Presidente e Diretor Administrativo com mandato por tempo indeterminado.

Artigo 14º - O Instituto Resgate ONG, será administrada por sua diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, os demais cargos serão indicados exclusivamente pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

Artigo 15º - O Presidente será obrigatoriamente aquele indicado por ocasião da reunião de fundação do Instituto Resgate ONG, podendo, ao seu juízo exclusivo, indicar e substituir os demais membros da Diretoria, assim como, indicar seu sucessor ou substituto, ou se preferir, convocar eleições ao cargo dentre membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou à sua conveniência, dentre nomes de reconhecida conduta.

Artigo 16º - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens do Instituto Resgate ONG, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

- I. Orçar, regular e autorizar as despesas do Instituto Resgate ONG, bem como a receita;
- II. Organizar os departamentos, sempre de acordo, com as Leis e Regulamentos das entidades;
- III. Decidir sobre as propostas para admissão de sócios;
- IV. Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- V. Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo ou qualquer sócio que mereça tal pena, dando-lhes o direito de defesa plena;
- VI. Conceder licença os seus membros, quando por motivo justificado, até o máximo de três meses.

Parágrafo primeiro: Além dos cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Consultivo, o presente instituto terá os cargos de jurídico e compliance office, indicados exclusivamente pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

[Assinatura]

OFÍCIO ÚNICO
Maria da Paz Cardoso
Escritório Autorizado
Rua Babaçu nº 360 - Penalva-MA

007222

CNS:148148

VALIDO EM TODO
TERITÓRIO NACIONAL
SEM TEMERIDADE OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventia Penalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 286V/288V

Parágrafo segundo: Na ausência e impedimento permanente do Presidente, sem que o mesmo tenha indicado seu sucessor ou convocado eleições ao cargo, assumirá a presidência o primeiro(a) conselheiro(a) fiscal.

Artigo 17º - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou sessão.

Artigo 18º - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro de seus membros.

Artigo 19º - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhes todos os documentos a exame de livros, a fim de que ele possa em cumprir as suas atribuições.

Artigo 20º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar de respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Artigo 21º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- I. Leitura e discussão da ata anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Assuntos a serem tratados.

Artigo 22º - Perderá o direito ao cargo:

- I. Aquele que, uma vez eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados do aviso, salvo motivo justificado.
- II. O membro que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez prevenido por ofício, após a quarta falta, ou cometer falta grave.

Artigo 23º - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Instituto Resgate ONG:

- I. Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem efeitos na posição financeira das obrigações sociais.
- II. Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Instituto Resgate ONG.
- III. Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas ao voto de Minerva.
- IV. Representar o Instituto Resgate ONG em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- V. Assinar toda a correspondência dirigida a entidades superiores, cheques com o Administrativo;
- VI. Prestar à diretoria, Conselho Fiscal, e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- VII. Rubricar todos os livros do Administrativo;
- VIII. Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o administrativo, as atas dos trabalhos depois de aprovada;
- IX. Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar.
- X. Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração.
- XI. Eleger e destituir a Diretoria.
- XII. Contratar e demitir os administradores.
- XIII. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: qualquer programa, termo, contrato, convênio, pagamento, dívida ou recebimento, realizados sem a anuência, chancela ou autorização do Diretor - Presidente, serão considerados nulos para fins de direito e deste Estatuto.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventia Penalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 287/28

[Handwritten signature]

VÁLIDO EM TODO
TERITÓRIO NACIONAL
SEM TEMERARISMO OU RASURAS

CNS:148148

007223

Artigo 24º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- II. Superintender os serviços gerais do secretário;
- III. Redigir as atas das sessões da Diretoria, assiná-las juntamente com o presidente;
- IV. Organizar e assinar, com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais do Instituto Resgate ONG, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as cópias respectivas;
- V. Organizar e ter em boa ordem o arquivo do Instituto Resgate ONG;
- VI. Proceder em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- VII. Receber toda a correspondência do Instituto Resgate ONG, providenciando junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
- VIII. Requisitar, com a rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente normal, da secretaria;
- IX. Ter em boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca do Instituto Resgate ONG;
- X. Apresentar, à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organizar o relatório anual;
- XI. Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão;
- XII. Assinar, os diplomas conferidos pelo Instituto e substituir o Presidente quando necessário;
- XIII. Terá função de Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres do Instituto Resgate ONG, responderá civilmente por eles, de acordo com a lei.

Artigo 25º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II. ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do Instituto Resgate ONG, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- III. arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral do Instituto Resgate ONG;
- IV. fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Instituto Resgate ONG, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- V. apresentar à diretoria, o balanço de caixa, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- VI. organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- VII. dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- VIII. assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- IX. facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- X. propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Instituto Resgate ONG;
- XI. substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 26º - O administrativo adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 27º - O administrativo, sendo o depositário dos haveres do Instituto Resgate ONG, responderá penal e civilmente por eles, de acordo com lei.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, todos brasileiros natos ou naturalizados, para exercício do cargo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventiapenalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 287V/288V

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será nomeado pelo Presidente do Instituto Resgate ONG, juntamente com a diretoria, empossada logo após eleito a diretoria.

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. Reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 90(noveenta) dias e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente do Instituto, de 2/3 (dois terços) dos associados, ou por iniciativa de seus próprios membros;
- II. Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Instituto Resgate ONG;
- III. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileira de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto Resgate ONG;
- IV. Examinar em qualquer época sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa, e da escrituração do Instituto Resgate ONG;
- V. Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentado à Assembleia Geral, devendo ambos, relatórios e pareceres serem discutidos e votados conjuntamente;
- VI. Contratar e acompanhar os trabalhos eventuais de auditores externos independentes;
- VII. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 31º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

Parágrafo único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma, assinado pelo Presidente.

Artigo 32º - Será sócio Honorário qualquer cidadão alheio à Instituição que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Artigo 33º - Será Sócio Remido, toda pessoa alheia à Instituto Resgate ONG que contribuir de uma só vez, com a quantia estipulada pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Será Sócio Contribuinte, aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos de idade, pagar a mensalidade com a quantia estipulada pela Diretoria Executiva na ocasião de sua admissão.

Artigo 35º - Será Sócio Juvenil, aquele que sendo menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagar a joia única e mensalidade ambos estipulada pela Diretoria Executiva na ocasião de sua admissão.

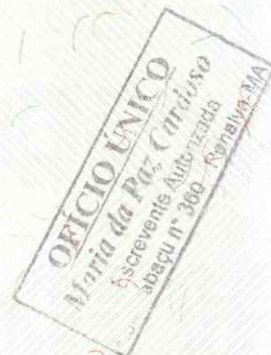
Artigo 36º - As propostas para admissão dos sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprovadas, expedirá a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão e residência, devidamente firmados por ele.

Parágrafo 2º - O proponente, uma vez oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Artigo 37º - São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro compromisso para com o Instituto, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- II. Participar das solenidades cívicas em que a associação tomar parte;
- III. Aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventiapenalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

[Handwritten signature]

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 288/289

VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM LIMITES DE TEMPO E RASURAS

CNS: 148148

IV. Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do Instituto Resgate ONG;

V. Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes Estatutos e Regimentos Internos do Instituto Resgate ONG, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

VI. Comparecer as sessões de Assembleias Gerais e portar-se de modo conveniente;

VII. Pedir, por escrito, à Diretoria licença ou demissão quando pretender deixar Instituto Resgate ONG ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado, por falta ou pagamento;

VIII. Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do Instituto Resgate ONG.

Artigo 38º - São direitos dos associados:

I. Frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Instituto Resgate ONG, em sua sede social e praça de esportes;

II. Representar contra ato que julgue ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Fiscal das penas que lhe forem impostas;

III. Solicitar licença, com dispensa de pagamento das mensalidades, quando da ausência prolongada da localidade da sede do Instituto ou por outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

IV. Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recursos, não podendo ela ultrapassar a 03 (três) meses e sem perder os direitos de sócio, findo os quais perderá todos os direitos, podendo, entretanto, ser readmitido, sem pagamento de joia, a juízo da Diretoria;

V. Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e votar;

Artigo 39º - Para efeito do previsto nestes Estatutos, considera-se família do sócio: esposa, mãe, filhos solteiros, como menos de 21 anos.

Artigo 40º - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades, determinados por entidades superiores.

Artigo 41º - Será eliminado do quadro social, o sócio que:

I. Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;

II. Deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

III. For condenado pelos Tribunais do País, por crime contra a honra, vida e a propriedade;

IV. Por seu comportamento, dentro ou fora do recinto do Instituto que venha a prejudicar seus interesses;

V. Comprometer o bom nome do Instituto e promover a sua ruína social pela discórdia entre os associados;

Artigo 42º - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

I. Infringir as disposições dos presentes Estatutos ou Regulamentos Internos do Instituto Resgate ONG;

II. Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes do Instituto Resgate ONG;

III. Em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens superiores;

IV. Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Instituto Resgate ONG.

Artigo 43º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

007224



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA-MA
RUA BABAÇU, Nº 360 - CENTRO, CEP 65.213-000
E-MAIL: serventiapenalva@yahoo.com.br
Fone: (98) 98546 5637

LIVRO: 00008

ORDEM: 0001964

FOLHA: 288V/288V

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Instituto Resgate ONG poderá ser dissolvida por motivos de dificuldade insuperáveis, por deliberação de uma assembleia convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites com a Tesouraria.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente do Instituto Resgate ong, poderá ser transferido à outra entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar 187/2021 ou entidade Pública, indicada exclusivamente pelo(a) Diretor(a)-Presidente, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 45º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Instituto Resgate ONG, salvo se comprovada a ocorrência de fraude, dolo ou simulação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidade e subscrição ou compromissos que tenham assumidos.

Artigo 46º - Instituto Resgate ONG deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades de maior divulgação local.

Artigo 47º - O Instituto Resgate ONG poderá remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, que será fixada pela Assembleia Geral, e registrado em ata com padrões compatíveis com os praticados pelo mercado, devendo ser observado ao disposto no art. 3º, §1º, da Lei 187/2021, que fixa os seguintes requisitos:

- I. Além de observar o valor compatível com o mercado, a remuneração deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.
- II. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade;
- III. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Artigo 48º - Os casos não previstos no presente Estatuto, ou no Regimento interno do Instituto Resgate ONG serão apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Instituto Resgate ONG.

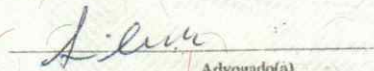
Artigo 49º - Este Estatuto e suas modificações entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Penalva/MA, 17 de março de 2023

OFÍCIO ÚNICO PENALVA/MA


Anderson Lisboa Penha Costa

Presidente


Advogado(a)

OAB/MA nº 22.943-A



Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT1481488RGHOZ4SCVMS2Q77, 17/10/2024 08:23:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO RESGATE ONG PENALVA MA, Total R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

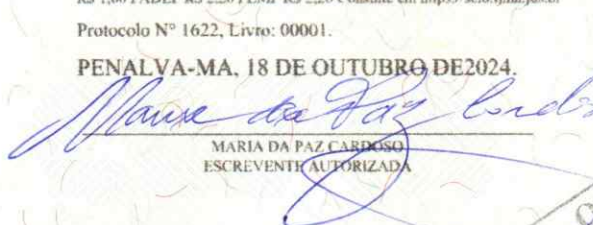
Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGCON148148V2200CMVD7HLR266, 18/10/2024 15:27:28, Ato: 15.5.1, Parte(s): INSTITUTO RESGATE ONG PENALVA MA, Total R\$ 207,62 Emol R\$ 187,05 FERC R\$ 5,61 FADEP R\$ 7,48 FEMP R\$ 7,48 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGCON148148JRK8CTV2NTPEPC66, 18/10/2024 15:27:43, Ato: 15.5.2, Parte(s): INSTITUTO RESGATE ONG PENALVA MA, Total R\$ 48,35 Emol R\$ 43,65 FERC R\$ 1,30 FADEP R\$ 1,70 FEMP R\$ 1,70 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV148148NXY9H4Y2884XE76, 18/10/2024 15:28:46, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO RESGATE ONG PENALVA MA, Total R\$ 62,50 Emol R\$ 56,50 FERC R\$ 1,60 FADEP R\$ 2,20 FEMP R\$ 2,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Protocolo Nº 1622, Livro: 00001.

PENALVA-MA, 18 DE OUTUBRO DE 2024.


MARIA DA PAZ CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO ÚNICO
Maria da Paz Cardoso
Escrevente Autorizada
Rua Babaçu nº 360 - Penalva-MA





1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - O Instituto Resgate ONG Escola Voluntária Agrícola, doravante denominado Resgate ONG | Projeto EVA, fundado em 17 de março de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 41.392.371/0001-43 com sede e foro na Rua Cavour Maciel, 568 – bairro: Centro – Penalva/MA – CEP 65213-000, e podendo ser implantada em todo território nacional.

Parágrafo 1º - O Instituto Resgate ONG, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, sem distinção de nacionalidade, culto, religião, raça, cor e de sexo, tendo por objetivo proporcionar a difusão do civismo e da inclusão social regida pelas normas expressas neste estatuto, por aquelas contidas na legislação brasileira e por seu regimento interno, e regulamentos expedidos em obediência à legislação específica em vigor.

Parágrafo 2º - O Instituto Resgate ONG é uma entidade que oferece serviços gratuitos, temporários e permanentes para pessoas de baixa renda, moradores de rua e dependentes químicos(as) ou beneficiários(as) de programas governamentais, que objetiva amparar a infância, proporcionando-lhe abrigo, alimentação, recreação, educação, assistência médica e social.

Artigo 2º - Tem personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto Resgate ONG tem por finalidades:

- I. Acolher em caráter residencial pessoas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer idade ou natureza, dentro das suas capacidades estruturais para homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos sendo adaptadas para cada gênero;
- II. Atuar no tratamento e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, desenvolvendo atividades sociais e educacionais com crianças, adolescentes, adultos e idosos durante todo período de acolhimento e no desenvolvimento de suas atividades;
- III. Realizar atividades de educação, prevenção, proteção, preservação e reabilitação a dependentes químicos com parcerias a centros de apoio, grupos de mútuo ajuda, alcoólicos anônimos, SUS, CAPS e RAPS visando um desenvolvimento social equilibrado e sustentável;
- IV. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto Resgate ONG prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator ou adulto em cumprimento de medida socioeducativa.
- V. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das pessoas atendidas e da comunidade em geral;
- VI. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do adulto e do idoso;
- VII. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação dos atendidos;
- VIII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido em parcerias com o poder público ou instituições privadas nacionais ou internacionais;
- IX. Trabalhar junto ao indivíduo, à família em geral com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade social, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares;
- X. Visar também como objetivo social, atuar junto ao seu público-alvo, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade,

evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas (lícitas e ilícitas) e os impactos da violência provocada por tais comportamentos ou situação social;



XI. Realizar atendimentos através de parceria com os serviços públicos de saúde como: SUS, CRAS, RAPS, Assistência Social, Psicossocial, Psiquiatria permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas nacionais ou internacionais;

XII. Atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de conveniência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e de proteção social;

XIII. Ministrará cursos de alfabetização infantil, de jovens e adultos;

XIV. Ministrará cursos profissionalizantes para jovens, homens, mulheres e LGBTQIA+;

XV. Zelar pela qualidade educacional, cultural, esportiva e recreativa;

XVI. Promover a educação e desenvolver a cultura;

XVII. Amparar crianças, adolescentes, mulheres e idosos carentes;

XVIII. A promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.

XIX. Promover educação infantil, creche parcial ou integral e ensino fundamental (1ª a 9ª séries);

XX. Estimular a saúde preventiva (Educação Ambiental e Sanitária);

XXI. Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;

XXII. Garantir assessoramento para a defesa dos direitos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XXIII. Garantir assessoramento para o acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

XXIV. A experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

XXV. A promoção do desenvolvimento sustentável, do combate à pobreza, da conservação do meio ambiente e da utilização sustentável dos recursos naturais;

XXVI. A promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXVII. Realizar a agricultura escolar e apoiar a agricultura familiar de forma integrada nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias entre si e a solidariedade entre grupos e povos;

XXVIII. Promover a democratização do acesso a recursos financeiros, conhecimentos e informações aos povos e comunidades tradicionais, agricultores, pescadores, marisqueiros e suas organizações, de forma adaptada à realidade e às necessidades desse público;

XXIX. A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo Instituto;

XXX. Apoiar, subsidiar e orientar comunidades locais e tradicionais, rurais e urbanas, agricultores, pescadores, marisqueiros e povos indígenas na elaboração, planejamento e desenvolvimento de projetos e atividades que visem ao seu desenvolvimento econômico, à conservação ambiental e à justiça social;

XXXI. Mitigação de impactos ambientais decorrentes de atividades humanas ou de fenômenos naturais, inclusive efeitos adversos da mudança climática;

XXXII. A promoção da reforma agrária, da agricultura familiar;

XXXIII. A promoção da cooperação internacional e da transferência de tecnologia;

XXXIV. Participar de intercâmbios, parcerias e joint ventures nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro;

XXXV. Prestar serviços de assessoria e consultoria e firmar parcerias com órgãos públicos e privados, sindicatos, cooperativas, organismos internacionais, associações comunitárias e outras organizações, em áreas de conhecimento que forem solicitadas;

XXXVI. Executar a prestação de serviços de intermediação financeira, através da recepção de recursos financeiros oriundos legalmente do exterior, remetidos por órgãos oficiais estrangeiros, organizações não governamentais, empresas privadas ou mesmo pessoas físicas residentes no exterior, repassando-os aos respectivos destinatários no Brasil. Órgãos estatais, organizações não governamentais, entidades de classe, OSCIPS, empresas privadas e pessoas físicas, estabelecidas em qualquer parte do território nacional;

XXXVII. Promover educação através da Escola Voluntária Agrícola com turno parcial ou integral, atendendo crianças de 6 a 11 anos com ensino fundamental (1ª a 5ª série).

Parágrafo 1º - O Instituto Resgate ONG não fará qualquer tipo de distinção de nacionalidade, culto, religião, raça, cor e sexo.

Parágrafo 2º - Para cumprimento do seu objeto social o Instituto poderá atuar ainda com a promoção de vendas de materiais variados porta em porta, bazar, oficina de artesanato, desde que os resultados desta ação se revertam ao Instituto, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - É vedada ao Instituto Resgate ONG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 4º - O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalidade de atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 4º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I. Contribuições de voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

II. Produtos artesanais produzidos pelo Instituto Resgate ONG, doações voluntárias nacionais ou internacionais;

III. Usufruto que lhe forem conferidos nacionais ou internacionais;

IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;

V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI. Renda patrimonial;

VII. Eventos organizados pelo Instituto Resgate ONG, nacionais ou internacionais;

VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins nacionais ou internacionais;

IX. Entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo 1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão ou benefícios.

Parágrafo 2º - Instituto Resgate ONG não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Instituto Resgate ONG aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual superávit em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º - O patrimônio do Instituto Resgate ONG é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

I. Os bens imóveis de propriedade do Instituto Resgate ONG não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral;

II. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral;

III. O Instituto Resgate ONG manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

VI. Conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO III – CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O Instituto Resgate ONG terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Artigo 5º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui o órgão soberano dos associados, dela podendo participar os em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, por intermédio da imprensa local ou de avisos pessoais, e ainda, Editais de convocação com antecedência de 05 (cinco) dias que deverão ainda constar a ordem do dia com a discriminação dos



trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Artigo 7º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes, e uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 8º - A seção da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente, ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidi-la, este, por sua vez, escolherá um sócio para secretariá-lo e pedirá que a Assembleia indique dois escrutinadores.

Artigo 9º - A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário nomeado.

Artigo 10º - Ao proceder-se a eleição, por voto secreto, será feita chamada dos sócios, por ordem de assinaturas no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados, podendo votar com procurações.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria Executiva também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Artigo 11º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º - Após a apuração o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão, desde logo, empossados extinguindo-se neste momento, o mandato da Diretoria Executiva anterior.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria compor-se-á do Presidente e Diretor Administrativo com mandato por tempo indeterminado.

Artigo 14º - O Instituto Resgate ONG, será administrada por sua diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, os demais cargos serão indicados exclusivamente pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

Artigo 15º - O Presidente será obrigatoriamente aquele indicado por ocasião da reunião de fundação do Instituto Resgate ONG, podendo, ao seu juízo exclusivo, indicar e substituir os demais membros da Diretoria, assim como, indicar seu sucessor ou substituto, ou se preferir, convocar eleições ao cargo dentre membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou à sua conveniência, dentre nomes de reconhecida conduta.

Artigo 16º - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens do Instituto Resgate ONG, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

- I. Orçar, regular e autorizar as despesas do Instituto Resgate ONG, bem como a receita;
- II. Organizar os departamentos; sempre de acordo, com as Leis e Regulamentos das entidades;
- III. Decidir sobre as propostas para admissão de sócios;
- IV. Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- V. Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo ou qualquer sócio que mereça tal pena, dando-lhes o direito de defesa plena;
- VI. Conceder licença os seus membros, quando por motivo justificado, até o máximo de três meses.

Parágrafo primeiro: Além dos cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Consultivo, o presente instituto terá os cargos de jurídico e compliance office, indicados exclusivamente pelo(a) Diretor(a)-Presidente.





Parágrafo segundo: Na ausência e impedimento permanente do Presidente, sem que mesmo tenha indicado seu sucessor ou convocado eleições ao cargo, assumirá a presidência o primeiro(a) conselheiro(a) fiscal.

Artigo 17º - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou sessão.

Artigo 18º - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro de seus membros.

Artigo 19º - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhes todos os documentos a exame de livros, a fim de que ele possa em cumprir as suas atribuições.

Artigo 20º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar de respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Artigo 21º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- I. Leitura e discussão da ata anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Assuntos a serem tratados.

Artigo 22º - Perderá o direito ao cargo:

- I. Aquele que, uma vez eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados do ayoiso, salvo motivo justificado.
- II. O membro que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez prevenido por ofício, após a quarta falta, ou cometer falta grave.

Artigo 23º - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Instituto Resgate ONG:

- I. Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem efeitos na posição financeira das obrigações social.
- II. Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Instituto Resgate ONG.
- III. Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas ao voto de Minerva.
- IV. Representar o Instituto Resgate ONG em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- V. Assinar toda a correspondência dirigida a entidades superiores, cheques com o Administrativo;
- VI. Prestar à diretoria, Conselho Fiscal, e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- VII. Rubricar todos os livros do Administrativo;
- VIII. Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o administrativo, as atas dos trabalhos depois de aprovada;
- IX. Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar.
- X. Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração.
- XI. Eleger e destituir a Diretoria.
- XII. Contratar e demitir os administradores.
- XIII. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: qualquer programa, termo, contrato, convênio, pagamento, dívida ou recebimento, realizados sem a anuência, chancela ou autorização do Diretor - Presidente, serão considerados nulos para fins de direito e deste Estatuto.

Artigo 24º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- II. Superintender os serviços gerais do secretário;
- III. Redigir as atas das sessões da Diretoria, assiná-las juntamente com o presidente;
- IV. Organizar e assinar, com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais do Instituto Resgate ONG, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as cópias respectivas;
- V. Organizar e ter em boa ordem o arquivo do Instituto Resgate ONG;
- VI. Proceder em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- VII. Receber toda a correspondência do Instituto Resgate ONG, providenciando junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
- VIII. Requisitar, com a rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente normal, da secretaria;
- IX. Ter em boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca do Instituto Resgate ONG;
- X. Apresentar, à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organizar o relatório anual;
- XI. Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão;
- XII. Assinar, os diplomas conferidos pelo Instituto e substituir o Presidente quando necessário.
- XIII. Terá função de Tesoureiro; sendo o depositário dos haveres do Instituto Resgate ONG, responderá civicamente por eles, de acordo com a lei.

Artigo 25º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II. ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do Instituto Resgate ONG, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- III. arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral do Instituto Resgate ONG;
- IV. fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Instituto Resgate ONG, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- V. apresentar à diretoria, o balançete de caixa, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- VI. organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- VII. dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- VIII. assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- IX. facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- X. propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Instituto Resgate ONG;
- XI. substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 26º - O administrativo adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 27º - O administrativo, sendo o depositário dos haveres do Instituto Resgate ONG, responderá penal e civilmente por eles, de acordo com lei.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, todos brasileiros natos ou naturalizados, para exercício do cargo.



Artigo 29º - O Conselho Fiscal será nomeado pelo Presidente do Instituto Resgate ONG, juntamente com a diretoria, empossada logo após eleito a diretoria.

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal, compete:

I. Reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 90(noventa) dias e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente do Instituto, de 2/3 (dois terços) dos associados, ou por iniciativa de seus próprios membros;

II. Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Instituto Resgate ONG;

III. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileira de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto Resgate ONG;

IV. Examinar em qualquer época sempre que julgar necessário, o estado do livre caixa, e da escrituração do Instituto Resgate ONG;

V. Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentado à Assembleia Geral, devendo ambos, relatórios e pareceres serem discutidos e votados conjuntamente.

VI. Contratar e acompanhar os trabalhos eventuais de auditores externos independentes.

VII. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 31º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

Parágrafo único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma, assinado pelo Presidente.

Artigo 32º - Será sócio Honorário qualquer cidadão alheio à Instituição que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Artigo 33º - Será Sócio Remido, toda pessoa alheia à Instituto Resgate ONG que contribuir de uma só vez, com a quantia estipulada pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Será Sócio Contribuinte, aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos de idade, pagar a mensalidade com a quantia estipulada pela Diretoria Executiva na ocasião de sua admissão.

Artigo 35º - Será Sócio Juvenil, aquele que sendo menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagar a joia única e mensalidade ambos estipulada pela Diretoria Executiva na ocasião de sua admissão.

Artigo 36º - As propostas para admissão dos sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprovadas, expedirá a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão e residência, devidamente firmados por ele.

Parágrafo 2º - O proponente, uma vez oficiados, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Artigo 37º - São deveres dos associados:

I. Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro compromisso para com o Instituto, inclusive estragos feitos em seus pertences;

II. Participar das solenidades cívicas em que a associação tomar parte;

III. Aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;



IV. Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso o bom nome do Instituto Resgate ONG;

V. Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes Estatutos e Regimentos Internos do Instituto Resgate ONG, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

VI. Comparecer as sessões de Assembleias Gerais e portar-se de modo conveniente;

VII. Pedir, por escrito, à Diretoria licença ou demissão quando pretender deixar Instituto Resgate ONG ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado, por falta ou pagamento;

VIII. Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do Instituto Resgate ONG.

Artigo 38º - São direitos dos associados:

I. Frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Instituto Resgate ONG, em sua sede social e praça de esportes;

II. Representar contra ato que julgue ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Fiscal das penas que lhe forem impostas;

III. Solicitar licença, com dispensa de pagamento das mensalidades, quando da ausência prolongada da localidade da sede do Instituto ou por outro motivo justificado, à juízo da Diretoria

IV. Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recursos, não podendo ela ultrapassar a 03 (três) meses e sem perder os direitos de sócio, findo os quais perderá todos os direitos, podendo, entretanto, ser readmitido, sem pagamento de joia, a juízo da Diretoria;

V. Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e votar;

Artigo 39º - Para efeito do previsto nestes Estatutos, considera-se família do sócio: esposa, mãe, filhos solteiros, como menos de 21 anos.

Artigo 40º - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades, determinados por entidades superiores.

Artigo 41º - Será eliminado do quadro social, o sócio que:

I. Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;

II. Deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

III. For condenado pelos Tribunais do País, por crime contra a honra, vida e a propriedade;

IV. Por seu comportamento, dentro ou fora do recinto do Instituto que venha a prejudicar seus interesses;

V. Comprometer o bom nome do Instituto e promover a sua ruína social pela discórdia entre os associados;

Artigo 42º - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

I. Infringir as disposições dos presentes Estatutos ou Regulamentos Internos do Instituto Resgate ONG;

II. Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes do Instituto Resgate ONG;

III. Em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens superiores;

IV. Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Instituto Resgate ONG.

Artigo 43º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Instituto Resgate ONG poderá ser dissolvida por motivos de dificuldade insuperáveis, por deliberação de uma assembleia convocada expressamente para esse fim, composta pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites com a Tesouraria.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente do Instituto Regaste ong, poderá ser transferido à outra entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar 187/2021 ou entidade Pública, indicada exclusivamente pelo(a) Diretor(a)-Presidente, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 45º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Instituto Resgate ONG, salvo se comprovada a ocorrência de fraude, dolo ou simulação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidade e subscrição ou compromissos que tenham assumidos.

Artigo 46º - Instituto Resgate ONG deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades de maior divulgação local.

Artigo 47º - O Instituto Resgate ONG poderá remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, que será fixada pela Assembleia Geral, e registrado em ata com padrões compatíveis com os praticados pelo mercado, devendo ser observado ao disposto no art. 3º, §1º, da Lei 187/2021, que fixa os seguintes requisitos:

- I. Além de observar o valor compatível com o mercado, a remuneração deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;
- II. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade;
- III. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Artigo 48º - Os casos não previstos no presente Estatuto, ou no Regimento interno do Instituto Resgate ONG serão apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Instituto Resgate ONG.

Artigo 49º - Este Estatuto e suas modificações entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Penalva/MA, 17 de março de 2023



Anderson Lisboa Penha Costa

Anderson Lisboa Penha Costa
Presidente

A. Lima

Advogado(a)

OAB/MA nº 22.943-A



Poder Judiciário T.J.MA. Selo:
RECERFIR 48148XE8X7CM/USN8XC91, 17/10/2024
14:37:35. Atx: 13.17.2. Parte(e): ANDERSON LISBOA
PENHA COSTA. Rec Firma: Semelhancia. Total R\$
6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22
FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

